



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1886

Macapá - Amapá - 04 de outubro de 2011



DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO

ARQUIVO E
LEGISLATIVA - C/M

LEIS

LEI Nº 1.900/2011 - PMM

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único - As parcerias público-privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 2º O Programa Municipal das Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

- I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- III - indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
- IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- V - transparência dos procedimentos e das decisões;

PREFEITURA DE MACAPÁ
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva
Prefeito de Macapá
Maria Helena Barbosa Guerra
Vice-Prefeita de Macapá
Raimundo Guedes de Araújo
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Huelton Correa Medeiros
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Carlos Ellomar Chagas de Aragão
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
Eliete Nascimento Borges
Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
Otacillo Pereira Barbosa
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
Antonio de Oliveira Meireles
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Aulo Cayo de Lacerda Mira
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Joselito Santos Abrantes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Maria Helena Barbosa Guerra
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Paula Nice Moura da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Eduardo Monteiro de Jesus
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Eraldo da Silva Trindade
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
Carlos Henrique da Silva Nery
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
Marcelo Waldeck Ribeiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Vicente Manoel Pereira Gomes
Procurador Geral do Município - PROGEM
Márcia Valéria Barbosa Guerra
Corregedora Geral do Município - CORGEM
Odete de Fatima Thomaz Noronha
Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Joselito Santos Abrantes
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)
Benedito Rodrigues Barbosa
Diretor Presidente da Macapáprev
Carlos Sergio dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Jorge Campos Soares
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

- VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VII - responsabilidade social e ambiental.
- VIII - repartições objetiva de riscos entre as partes;
- IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 3º Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- II - a prestação de serviço público;
- III - a exploração de bem público;
- IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;
- V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

- I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos;
- II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades;
- III - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta lei e na lei federal aplicável, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão estabelecer:

- I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;
- II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
- III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado;

c) a dispensa de cumprimento de determinadas obrigações por parte do parceiro privado nos casos de inadimplemento do parceiro público;

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

§ 1º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 2º Não serão objeto de repactuação as parcerias estabelecidas anteriormente a esta lei.

Art. 5º Poderão figurar como contratantes nas parcerias público-privadas as entidades do Município de Macapá a quem a Lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

- I - tarifas cobradas dos usuários;
- II - pagamento com recursos orçamentários;
- III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;
- IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
- V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
- VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
- VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, segundo a taxa que estiver em vigor, no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 8º Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Macapá, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 9º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 10 O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será integrado pelos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Planejamento;
- II - o Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;
- III - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;
- IV - o Secretário Municipal de Finanças;
- V - o Secretário Municipal de Administração;
- VI - o Procurador Geral do Município;
- VII - o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, e em sua ausência, pelo titular da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

§ 2º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - aprovar projetos de parceria público-privadas observadas as disposições do art. 4º desta Lei;
- II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas, bem como analisar e homologar as prestações de contas correspondentes;
- IV - fazer publicar as atas de suas reuniões, portarias, resoluções e demais documentos análogos no Diário Oficial do Município.

§ 4º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público de natureza relevante.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído, através de Secretaria Executiva própria, divulgando os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

§ 6º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas executadas no ano anterior.

Art. 11 São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, cronograma de execução, forma e prazo de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

Parágrafo único - A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 12 Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação,

mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestão.

Parágrafo único - Os termos do edital e do contrato de parceria público-privada serão submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos do disposto neste artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO Nº 5.445/2011 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e, na forma do disposto no art. 22 § 1º, alínea b da Lei Complementar 039/2006 - PMM, e, bem assim, do que consta no solicitado, incluso às f.23 e do Parecer s/n - PROAPES/PROGEM/PMM, às f. 15/17 do Processo nº 361/2008 - DAF/SEMED/PMM, código (127761), datado do dia 15 de maio de 2008.

DECRETA:

Artigos: ART. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL, a servidora do quadro efetivo DAYANE SANTOS DE SOUZA, Matrícula n.º610488-6, ocupante do cargo de Professor de 1ª a 4ª série, Classe A, Nível 10, para posicioná-la na mesma Categoria Funcional, Classe C, Nível 10.

Art.2º - Os efeitos financeiros deste Decreto serão contados a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de agosto de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ


ANTÔNIO DE OLIVEIRA MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5.730/2011 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Processo nº 20.01.1008/2011, código 177529, gerado pelo Ofício nº 108/11-PRESI-AL, datado de 04/03/2011, da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à Disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, a Servidora ANA LÚCIA DE SOUZA TAVARES, matrícula nº 610007-4, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM, com ônus para esta Municipalidade, excluídas as vantagens vinculadas ao exercício funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de SETEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMSA

EXTRATO DE INSTRUMENTO DO CONTRATO
Nº. 011/2011-SEMSA/PMM

(PROCESSO nº. 31010386-b/09 - SEMSA/PMM)

INSTRUMENTO: Contrato de Locação de Imóvel nº. 011/2011-SEMSA/PMM.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A Sr. ANA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO GOES.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A formalização do presente Contrato encontra fundamentação legal no Art. 37 da Constituição Federal; Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93; bem como, o que ficou definido nos autos do Processo Administrativo nº. 31010386-b/2009 e Parecer nº. 243/2011-ASSEJUR/SEMSA.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na locação de um bem imóvel, tipo Galpão, situado na Av. 1º de Maio, nº. 565, Buritizal, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, destinado ao funcionamento das instalações do Depósito para guarda e armazenamento de material de consumo equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/PMM

DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a contar da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2010, visando assegurar o pagamento dos meses vencidos, sem a devida cobertura contratual e findará em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado mediante o implemento de Termo Aditivo, de acordo com os créditos orçamentários disponíveis, nos termos expressos Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

DO VALOR DE PAGAMENTO: O valor total deste Contrato para locação do imóvel será de em R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco e mil duzentos reais) sendo pago o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas referentes a esta contratação serão provenientes da SEMSA/PMM, conforme a seguir:

UND. ADMINIST.	EXERCÍCIO	CAT. ECON.	PROGRAMA	VALOR R\$
SEMSA	2010	339092	2.068.000	27.600,00
SEMSA	2011	339036	2.068.000	27.600,00

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

Macapá-AP, 06 de julho de 2011.


EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO


ANA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO GOÊS
LOCADORA

LOCADORA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
(nº. 31010386-b/09 - SEMSA/PMM)

Ratifico em, 16/09/11


EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Locação de Imóvel

LOCADORA: ANA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO GOES

FUNDAMENTO LEGAL: A formalização do presente Contrato encontra fundamentação legal no Art. 37 da Constituição Federal; Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93; bem como, o que ficou definido nos autos do Processo Administrativo nº. 31010386-b/2009 e Parecer nº. 243/2011-ASSEJUR/SEMSA.

VALOR: será de em R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco e mil duzentos reais) sendo pago o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Senhor Secretário:

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objeto a locação de um bem imóvel, tipo Galpão, situado na Av. 1º de Maio, nº. 565, Buritizal, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, destinado ao funcionamento das instalações do Depósito para guarda e armazenamento de material de consumo equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA/PMM, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2010, visando assegurar o pagamento dos meses vencidos, sem a devida cobertura contratual e findará em 31/12/2011. Respalçado no Parecer nº. 243/2011-ASSEJUR/SEMSA.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o Artigo 26 e Artigo 57. § 2º ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente Justificativa como condição si ne qua non para

ratificação e publicação no Diário Oficial competente, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2011.


SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS
Diretor do SAM/SEMSA/PMM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2011-SEMSA/PMM (Processo Administrativo 910/2011 - SEMSA/PMM)

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA M.V.B. SERVIÇOS LTDA-EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: A formalização do presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 37 e 196 da Constituição Federal; Art. 239, 330,332 da Lei Orgânica Municipal; Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 com suas alterações; bem como, o que ficou definido nos autos do Processo Administrativo nº.910/2011.

OBJETO: continuidade da execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos infectantes provenientes dos serviços de saúde (lixo hospitalar), oriundos das Unidades de Saúde e Postos de Saúde do Município de Macapá com a alocação de contêiner para as respectivas Unidades nos moldes definidos no Contrato Principal.

VALOR: O valor estimado deste Termo Aditivo será de R\$ 467.494,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado para o período de 15/07/2011 a 31/12/2011.

DA DOTAÇÃO: Os recursos para cobrir as despesas serão provenientes do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM:

UND. ADMINISTRATI VA	CAT. ECON.	PROGRAM A	VALOR R\$
SEMSA	33.90.39	10.302.0052 .2074	467.494,50

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 15 de Julho de 2011.

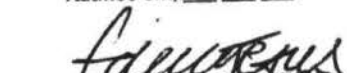

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE


KARLY SOUZA FERREIRA
EMPRESA M.V.B. SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 910/2011-SEMSA/PMM

Ratifico em, 11/07/11


EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: Termo Aditivo

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A EMPRESA M.V.B. SERVIÇOS LTDA-EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: A formalização do presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 37 e 196 da Constituição Federal; Art. 239, 330,332 da Lei Orgânica Municipal; Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 com suas alterações; bem como, o que ficou definido nos autos do Processo Administrativo nº.910/2011.

OBJETO: continuidade da execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos infectantes provenientes dos serviços de saúde (lixo hospitalar), oriundos das Unidades de Saúde e Postos de Saúde do Município de Macapá com a alocação de contêiner para as respectivas Unidades nos moldes definidos no Contrato Principal.

VALOR: será estimado em R\$ 467.494,50 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Senhor Secretário:

Submetemos a apreciação de Vossa Senhoria a presente Justificativa, que tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº. 002/2011-SEMSA/PMM, celebrado com a EMPRESA M.V.B. SERVIÇOS LTDA-EPP. Referente à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos infectantes provenientes dos serviços de saúde (lixo hospitalar), oriundos das Unidades de Saúde e Postos de Saúde do Município de Macapá com a alocação de contêiner para as respectivas Unidades de Saúde do Município de Macapá. Convencionando em sua Cláusula Oitava- Da Vigência e Da Prorrogação: fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011. A continuidade faz-se necessária tendo vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, conforme Parecer nº. 310/2011-ASSEJUR/SEMSA.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o Artigo 26 e Artigo 57, §2º ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações, submetemos a presente Justificativa para ratificação e publicação no Diário Oficial competente, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá-AP, 11 de julho de 2011.

SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS
Diretor do DAF/SEMSA/PMM

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DO 4º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2009-
SEMSA/PMM
(Parecer Jurídico nº. 313/2011-ASSEJUR/SEMSA)**

INSTRUMENTO: Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 022/2009-SEMSA/PMM

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRA- CLINICAS REUNIDAS DO AMAPÁ.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A formalização do presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Art. 37 da Constituição Federal; Art. 65 Inciso II da Lei 8.666/93; bem como, o que ficou definido nos autos do Parecer Jurídico nº. 313/2011-ASSEJUR/SEMSA.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo consiste na supressão do exame Citologia-PCCU: SUBGRUPO 04-completo-unidade, da CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO do Contrato principal.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato principal e Aditivos que não contrariem o presente Termo Aditivo.

Macapá-AP, 5 de setembro de 2011.

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANGELINA AMORAS TELES
Representante Legal
EMPRESA CRA- CLINICAS REUNIDAS DO AMAPÁ
CONTRATADA

SEMDUH

COMUNICADO PÚBLICO Nº. 001/2011

**SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO
DA CONSTRUÇÃO CIVIL
INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA
VIDA II.**

TERMO DE SELEÇÃO

1 O Município de Macapá/AP, concluído o processo de seleção instituído pelo Edital de Chamamento nº. 01/2011 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Necon Nordeste Construtora Ltda.

2 A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida II, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal;

3 A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para as unidades habitacionais indicado pelo Município, conforme Comunicado Público nº. 001/2011;

4 Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Macapá, 20 de setembro de 2011.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA NERY
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional – SEMDUH

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito do Município de Macapá